



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$:"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$:"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$:"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:652 — Fixa a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha.

Decreto n.º 33:620 — Abre um crédito a fim de serem inscritas duas novas alíneas nos artigos 161.º e 168.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:621 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as quantias devidas a dois médicos pelo tratamento dos engenheiros João Alberto Barbosa Carmona e Raúl de Mesquita Lima, gravemente feridos no desastre que vitimou o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Duarte Pacheco.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:653 — Manda executar nos territórios do Império o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 32:086 (sanções pelos crimes de assambarcamento, especulação e contra a economia nacional), com a nova redacção dada por esta portaria.

Oficiais subalternos de administração naval	2
Oficiais auxiliares do serviço naval (enf.)	7
Sargentos enfermeiros (a)	25
Cabos enfermeiros	20
Sargento (para o serviço de fiel de armazém)	1
Cabos ou primeiros torpedeiros (para o serviço de electricidade)	2
Marinheiros de qualquer classe (para o serviço de contínuo ou ordenança e do P. B. X.) (b)	4
Dispenseiro (b)	1

Haverá mais o pessoal militar em substituição do pessoal civil previsto no quadro.

Notas

(a) Tanto quanto possível, dos 25 enfermeiros serão:

Sargentos ajudantes	2
Primeiros sargentos	7
Segundos sargentos	16

(b) Este pessoal deve ser de preferência nomeado de entre o destinado a serviços moderados ou incapaz do serviço activo.

Ministério da Marinha, 25 de Abril de 1944. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:652

Tornando-se necessário alterar a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha, fixada pela portaria n.º 10:322, de 28 de Janeiro de 1943;

Nos termos do artigo 242.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha:

A) Na Repartição de Saúde Naval:

Capitão de fragata médico	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente médico	1
Oficial auxiliar do serviço naval (enf.)	1
Sargento (para serviço de escrita)	1

B) No Hospital da Marinha:

Oficiais superiores médicos (director e sub-director)	2
Oficiais médicos (para os serviços especiais, as especialidades e as enfermarias)	13
Oficiais farmacêuticos — os existentes.	

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:620

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a fim de se efectuar no capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico a inscrição de duas novas alíneas, pela forma a seguir indicada:

No n.º 3) do artigo 164.º:

Alínea e) «Material utilizado nas vias de recurso (decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944)» 142.000\$00

No n.º 1) do artigo 168.º:

Alínea b) «Remunerações nos termos da alínea a) do artigo único do decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944» 108.000\$00

250.000\$00